



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

ATA DE INSPEÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2017
COMARCA: FORO CENTRAL - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SERVENTIA: 8º TABELIONATO DE NOTAS
DATA: 13/06/2017
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA MÁRIO HELTON JORGE
JUIZES AUXILIARES: - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORREICIONAL: - Eduardo Bueno de Oliveira - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari
JUIZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. Gisele Lara Ribeiro
AGENTE DELEGADO
Designado: Oseas Ribas Ferreira Junior
Decreto Judiciário nº 590/90

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

CADASTRO

8º TABELIONATO DE NOTAS

Titular: OSÉAS RIBAS FERREIRA JUNIOR

Rua Machado de Assis, nº 596, AP 73

Escolaridade: Superior incompleto

Data de Nascimento: 01/08/1967

Decreto Judiciário nº 590/90

Escrevente Substituta: DEISE CORDEIRO DE SOUSA RIBAS FERREIRA

Escolaridade: Superior

Data de Nascimento: 15/05/1972

Portaria: 128/2009, desde 05/06/2009

Juramentados:

Venilza de Oliveira Figueira de Andrade, portaria 179/96

Andrea Carla Mulbauer Silva, portaria 040/1993

Gislaine Ribeiro de Moura, portaria 091/2001

Ricardo Fistarol Zimmermann, portaria 188/2009

João Pimpão Ferreira Filho, portaria 059/2010

Heitor de Sousa Gonçalves, portaria 034/2011

Aline Carolina Zeni Nogueira, 121/2012

Suzana do Nascimento Galbatto, portaria 013/2012

Leonardo Alves de Sousa, portaria 255/2017

Paulo Roberto Kolokovski 186/2013

Mario Eduardo Kolokovski 189/2013

Tatiane Michely Gomes de Souza, portaria 055/2016

Israel Carlos de Farias Bello, portaria 002/2016

Alameda Dr. Murici, 468

Centro

Curitiba-Pr

80010-120

Fone: (41)3025-1900

Fax: (41) 3025-1929

Email: cartório@oitavotabeliao.com.br

O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum? Não



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

Verificar a situação dos funcionários Dineia Maria da Silva Guaita, Rosana Ribas Ponte, Bruna Janayna Vasco da Silva e Joel Pereira dos Santos, os quais constam na lista quadro de funcionários desta Corregedoria e não foram citados no Anexo C-03.

À Divisão Administrativa para anotar as Portarias n.º 236/2017, 234/2017 e 248/2017.

Deverá o Sr. Tabelião apresentar cópia da Portaria de revogação da escrevente Rosana Ribas Ponte, a despeito da apresentação do pedido contido no ofício n.º 125/17 dirigido à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial - Regularizar.

Ainda, verificar a situação do funcionário Leonardo Alves de Souza, o qual consta no Anexo C-03 e não consta na lista quadro de funcionários desta Corregedoria.

À Divisão Administrativa para anotar a portaria n.º 255/2017 - Regularizar.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como Tabelionato de Notas , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Não pratica atos que envolvam impedimento		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?	Não possui		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
H. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?			
I. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?			
J. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?		Em termos	
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. O nome fantasia está em maior destaque. Regularizar. B. Regularizar. E. Disponibiliza uma rampa móvel para acesso à Serventia, em virtude de degrau presente na entrada. F. Regularizar. I. Regularizar. K. Há menção à base legal no recibo. Deverá adaptar ao modelo do Código de Normas.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correção anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Os itens 1.2, 1.3 e 1.6 desta ata foram apontados como irregulares na correção anterior e não foram sanados e/ou voltaram a se repetir - Justificar e Regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2016 - R\$ 2.238.843,75.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-03 do Código de Normas.

ESTATÍSTICA

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados da Serventia
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	
Total	

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Of. Circular nº 164/13)

1 Em uso o livro nº 27.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)		Em termos	
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)			
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.2. Justificar e observar doravante. 1.3 Verificou-se o lançamentos de despesas de maneira genérica, sem a devida discriminação, a exemplo do verificado no mês de janeiro de 2017 como: - 02/01: David Rodrigo de Brito ME; - 02/01: Matins Bandeira Com de Combustíveis LTDA; - 02/01: Parcela seguro CFE comprovante; - 02/01: Documento 21885187 1 Escrivão particular; - 02/01: "Aluguel N/ data cfe comprovante" em 4 valores distintos, a saber: R\$ 1.035,61, R\$ 1.253,20, R\$ 1.908,04 e R\$ 21.166,96; - 02/01: Ticket Serviços S/A; - 04/01: Maggiore Com Varejo Combustíveis; - 04/01: Haifa Sallum; - 05/01: Diprobel Comercio de Cosmeticos LTDA; - 05/01: Autoposto Nilo Cairo LTDA; - 09/01: Editora Gazeta do Povo S/A; - 09/01: Documento 21918147 6 Escrivão particular; - 10/01: Armarinhos Caprio LTDA; - 10/01: Furman e Furman LTDA; - 11/01: Auto Posto Peçanha; - 11/01: CEMIN Serviços de Apoio a Empresas LTDA - ME; - 11/01: Comp Master LTDA; - 12/01: Auto Posto Star LTDA; - 12/01: Despesa viagem cfe relatório; - 13/01: Posto Canal Terra LTDA; - 13/01: Autos Posto Star LTDA; - 13/01: Mauretti Agencia Franqueada LTDA; - 13/01: Andre Seniski Neto; - 16/01: Autos Posto Alfa LTDA; - 16/01: Documento 21995121 7 Escrivão particular;			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

- 17/01: Auto Posto Vestfalen LTDA;
- 17/01: Paiol Motos;
- 18/01: Fotomania Digital;
- 18/01: Josá Antônio Barbão;
- 18/01: Plastom Ind e Com de Plásticos LTDA;
- 19/01: José Consul de Lima ME;
- 20/01: Aquabetta Comercio de Peixes Ornamentais LTDA;
- 23/01: Auto Posto Bio Taruma;
- 23/01: Documento 22082128 4 Escrivão particular;
- 24/01: Fukami Com de Combustíveis;
- 25/01: Eletrozina Mat Eletricos e Hidr LTDA;
- 25/01: Auto Posto Juveve LTDA;
- 26/01: Despesa viagem cfe relatório;
- 27/01: Mercado Abagge;
- 27/01: Auto Posto Spirit LTDA;
- 30/01: Consorcio Vem São José;
- 30/01: Mauretti Agencia Franqueada LTDA;
- 30/01: Andre Seniski Neto;
- 30/01: "Aluguel N/ data cfe comprovante" em 4 valores distintos, a saber: R\$ 1.287,61, R\$ 1.423,72, R\$ 2.373,67 e R\$ 23.908,85.
- 31/01: Valor repasse titular tabelião n/ mês;
- 31/01: Big Star Estacionamento LTDA.

Deverá justificar todos os gastos e a relação da despesa com atividade da Serventia.

Deverá observar doravante que os lançamentos deverão ser discriminados de maneira que se possa prontamente identificar a natureza da despesa. Regularizar.

1.4 Verificou-se que lança como entrada os valores relativos aos selos do FUNARPEN, diariamente, o que, de acordo com o art. 6º, §3º do Provimento 45 do CNJ é vedado. Observar doravante a sistemática para todos os valores que se refiram à repasse de terceiros.

1.5. Verificou-se lançamentos de despesas com ANOREG, Colégio Notarial do Brasil, Distribuidor, aquisição de selos FUNARPEN, o que, de acordo com o art. 6º, §3º do Provimento 45 do CNJ é vedado. Observar doravante a sistemática para todos os valores que se refiram à repasse de terceiros.

1.6 Observar doravante.

1.7. Verificou-se que os valores recolhidos ao Fundo não correspondem com os valores indicados como receita bruta no livro de receitas e despesas. Justificar e regularizar eventuais recolhimentos a menor.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (**Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11**).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 11.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> ,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de maio de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 38486 selos.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	211200	Notarial Verde Único	196800
Selo Digital do Tabelionato de Notas	80000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	120000
Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	24000	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	57600
Notarial Verde Único	96000	Notarial Verde Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	120000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	50000

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 23-PG, aberto em 20/03/2017.

3.1 Último ato protocolado nº 2257/2017.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
3.3 O livro é informatizado?	Em termos		
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (CN, art. 667, § 1º)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

As relações das escrituras devem ser enviadas e recebidas dentro do prazo de 15 dias para que se possa preencher o número e a data pelo sistema informatizado - Regularizar.

Nas escrituras sem valor declarado, procurações e substabelecimentos o valor base do Funrejus foi registrado "R\$ 0,00" - Regularizar.

Em alguns protocolados o valor arrecadado do Funrejus não corresponde ao valor-base do Funrejus (L. 1289, fls. 136/138) - Regularizar.

Em alguns atos (ata notarial), o valor base do Funrejus e o Funrejus arrecadado foram registrados "0,00" - Regularizar.

Consta em diversos registros de escrituras sem valor declarado, nos campos valor arrecadado Funrejus, "28,66", quando o correto é R\$ 28,67 - Regularizar.

3.5 - Nas escrituras de divórcio e inventário deve ser registrado o nome do Assistente; nas demais, devem ser colocados todos os nomes das partes que praticaram o ato - Regularizar.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.
Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correções e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

CENSEC

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. <u>Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?</u>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

L I V R O S E A R Q U I V O S



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros nº 1160 a 1333-N. Em uso o livro nº 1334 a 1336-N.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
1.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
1.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?			
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (CN, art. 676)?			
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem oposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (CN, art. 675)?			
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

"residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?			
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?			
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?			
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 679, XII)?			
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

1.3 - Encadernar os livros encerrados - Regularizar.

1.10 - Além das amostragens, foram constatados diversos atos com cobrança irregulares, consoante tabelas a seguir:

Data	Livro	Folhas	Reais
02/01/2017	1322-N	137	1547,00
06/01/2017	1322-N	162	2714,00
12/01/2017	1323-N	112	1809,80
16/01/2017	1322-N	235	1809,80
18/01/2017	1322-N	273	1809,80
19/01/2017	1324-N	1	1809,80
20/01/2017	1324-N	6	1809,80
27/01/2017	1323-N	296	1809,80
30/01/2017	1324-N	118	1809,80
06/04/2017	1329-N	197	1809,80
07/04/2017	1329-N	242	1809,80
07/04/2017	1330-N	14	4185,09
10/04/2017	1329-N	253	1809,80
11/04/2017	1330-N	42	2714,70
18/04/2017	1330-N	144	1809,80
18/04/2017	1330-N	71	1809,90
19/04/2017	1330-N	152	1569,56
20/04/2017	1330-N	205	1809,80
25/04/2017	1331-N	113	2714,70
25/04/2017	1331-N	121	1809,80
25/04/2017	1331-N	126	1592,86
25/04/2017	1331-N	137	1592,86
27/04/2017	1330-N	279	11518,00



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

27/04/2017	1331-N	177	1809,80
27/04/2017	1332-N	9	1592,86

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	18/09/15	1287-N	30/31
Escritura Pública de Doação	25/08/16	1311-N	256/257
Escritura Pública de Doação	25/04/17	1331-N	137/147
1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 681, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	13/08/15	1283-N	83/84
Escritura Pública de Compra e Venda	28/09/16	1314-N	203/204
Escritura Pública de Compra e Venda	26/05/17	1334-N	45/47
1.14 Nas escrituras referentes a imóveis e a direitos a ele relativos, são exigidas certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais, expedidas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, bem como, declaração do outorgante, da existência de outras ações reais, pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel (CN, art. 681, IV e V)?			
1.15 Consta na escritura a Certidão			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA ENVOLVENDO PESSOAS JURÍDICAS	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	30/09/15	1286-N	261/262
Escritura Pública de Compra e Venda	30/06/16	1307-N	163/164
Escritura Pública de Compra e Venda	01/03/17	1326-N	263/266
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	21/02/13	1169-N	157/159
Escritura Pública de Compra e Venda	23/04/13	1179-N	147/148
Escritura Pública de Compra e Venda	03/04/17	1328-N	288/290
1.17 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 681, II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	21/10/15	1290-N	15/17
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	30/11/16	1318-N	283/284
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	18/05/17	1332-N	218/219
1.18 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.19 Nas escrituras de divórcio consta declaração das partes que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição?			
1.20 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?			
1.21 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 739, § 4º)?			
1.22 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, <u>cientificou</u> as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	29/10/15	1289-N	136/138
Escritura Pública de Inventário e Partilha	25/10/16	1317-N	69/71
Escritura Pública de Inventário e Partilha	19/05/17	1332-N	229/232
1.23 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			
1.24 O agente delegado certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 738, § 7º), bem como, está sendo exigida a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56)?			
1.25 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 739, § 3º, "b")?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fôlio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em <http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75>).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	25/11/15	1292-N	17
Escritura Pública de Revogação de Mandato	14/10/16	1315-N	220
Escritura Pública de Revogação de Mandato	31/05/17	1333-N	270
1.26 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 685)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	06/10/16	1315-N	107/109
Ata Notarial	22/03/17	1328-N	63/64
Ata Notarial	29/05/17	1334-N	60/61
1.27 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 731)?			
1.28 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

- primeira folha - (46,00 VRC)	- R\$ 16,74		
- por página que acrescer - (30,00 VRC)-	R\$ 10,92		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa n.º 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Permuta	11/12/15	1293-N	109/110
Escritura Pública de Permuta	20/12/16	1322-N	46/48
Escritura Pública de Permuta	23/05/17	1334-N	29/30
1.29 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Adotando-se a teoria eclética, em que se conjugam elementos anímicos e materiais, realizada permuta de bens de valores desiguais, deve o contrato ser tido mesmo como uma permuta, salvo se o valor do saldo exceder tão flagrantemente o valor da coisa, que a prestação pecuniária seja mais importante para as partes (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, vol. III, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 202/203). Nessa linha, PONTES DE MIRANDA			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

consigna que a troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja objeto do contrato, em primeira plana. Se A quer adquirir a propriedade da casa de B e lhe presta mais da metade do valor em dinheiro, há compra-e-venda, e não troca. (Tratado de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 460/461). Promovida análise por amostragem, constatou-se a lavratura de escrituras de permuta em que a torna, ou seja, a contraprestação pecuniária devida por um dos permutantes, superava expressivamente o valor do bem oferecido em troca, desnaturando, dessa forma o contrato, que detém, em verdade, natureza jurídica de compra e venda.

L. 1293, fls. 109/110 e L. 1334-N, fls. 29/30 - A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	23/12/15	1294-N	156/158
Escritura Pública de Divisão Amigável	05/07/16	1307-N	196/197
Escritura Pública de Divisão Amigável	26/01/17	1323-N	258/259
1.30 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II)? - 1.000,00 VRC - R\$ 182,00 - por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 7,28	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Deve ser acrescido o valor de R\$ 7,28 por unidade dividida - Regularizar.			

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrados os livros nº 414-P ao 444-P. Em uso o livro nº 445-P.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?			
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?			
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?			
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?			
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?			
2.10 As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Livros encerrados nº 26 e 27-S. Em uso o livro nº 28-S.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 685)?			
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

art. 685, § 1º)?			
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo nº 28-S.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?			
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?			
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correccionado, a realização das necessárias anotações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº 5-T.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.2 As testemunhas instrumentárias estão			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

devidamente identificadas no ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 ("O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
6 Observa o envio à CENSEC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2º e Adendo 2-E)

7 Em uso o livro nº 30, 31 e 32.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 369) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 710, § 2º).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 1314-N, fls.
203/204.
Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 1326-N, fls.
263/266.
Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 1332-N, fls.
218/219.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 709 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 711 e 713 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE

(CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

(CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo nº 179-R.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (CN, art. 672)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração (CN, art. 672, §§ 3º e 4º)?			
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo nº 289-B.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?			
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 667, § 2º do Código de Normas?			
10.3 Arquiva as certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

11 Em uso o arquivo nº 344-D. Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio.

ARQUIVO DE ALVARÁ E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo nº 03-A.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?			
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?			
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo nº 30-F.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (CN, art. 681, § 8º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
14.1 Constam das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

de cálculo utilizadas?			
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?			
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS, constante no site do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?			
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, "deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses".

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15 Em uso o arquivo nº 2017.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?			
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo nº 37-E.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez dias, pelo sistema messageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (CN, art. 680, § 1º)?			
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?			
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato *word* ou *excel* para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA



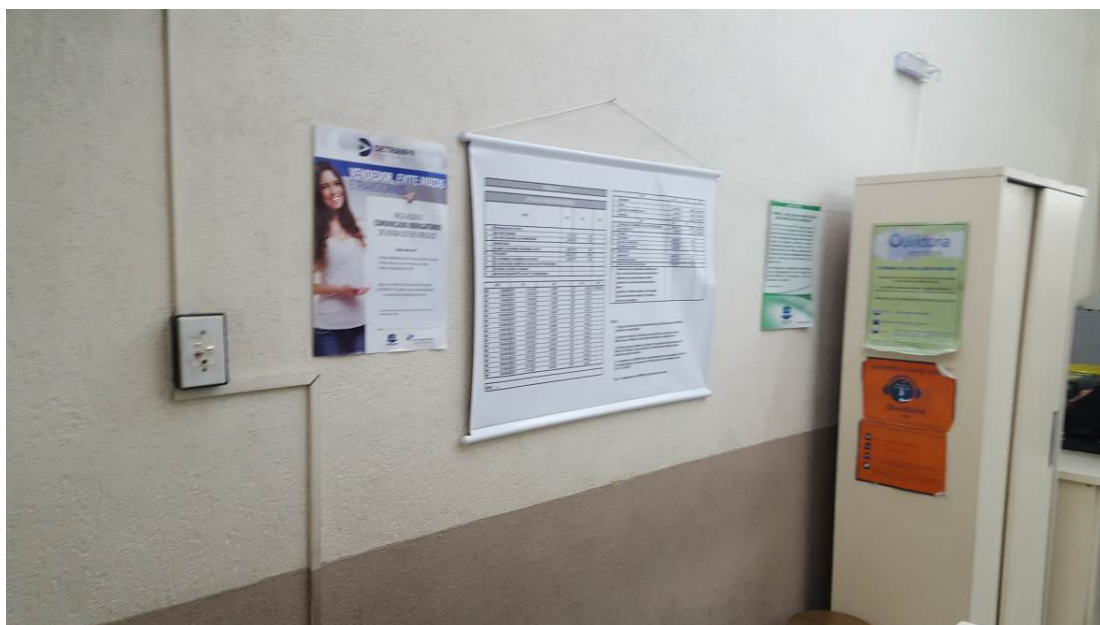


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000



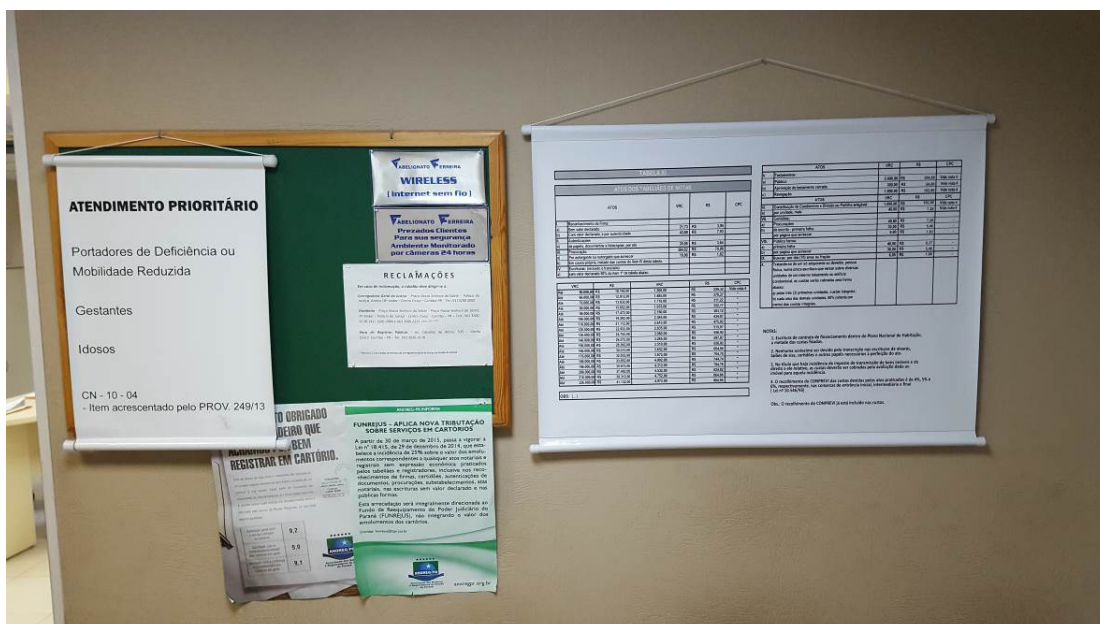


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000



AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0037888-34.2017.8.16.6000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.
2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça